



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2015-00064**

**DAS PRELIMINARES**

Trata-se da análise de intensão de interposição de recursos apresentada pela empresa MSM COMERCIO VAREGISTA DE PNEUS LTDA face a decisão do pregoeiro ao não credencia-lo, concordando com a desclassificação da proposta da referida licitante referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 9/2015-00064 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, onde fora concedido pelo Pregoeiro o prazo de três dias nos termos da lei Federal n° 10.520 de 2002 para que a referida empresa apresentasse memorias com as devidas razões.

**DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A empresa MSM COMERCIO VAREGISTA DE PNEUS LTDA apresentou verbalmente ao pregoeiro as intenções de recorrer das decisões do Pregoeiro no decorrer da sessão, o que fora registrado em ata, alega a recorrente em suas razões verbais que ,deseja recorrer da decisão do pregoeiro ao não credencia-lo, porem concorda com a desclassificação da proposta da referida licitante, uma vez que é ciente que fora alterada as especificações da mesma.

O Pregoeiro diante da manifestação da recorrente concedeu o prazo previsto no instrumento convocatório bem como na lei Federal 10.520 de 2002, vejamos:

*Fábio Junior Carvalho de Lima*  
Decreto N° 01 de 05/01/2015  
Pregoeiro



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

*Edital*

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- 69.1 - julgamento das propostas;
- 69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;
- 69.3 - outros atos e procedimentos.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

*Lei 10.520/2002*

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O pregoeiro obedeceu criteriosamente os ditames da lei, bem como o princípio da vinculação do instrumento convocatório agindo acertadamente ao não credenciar o representante da recorrente, pois o mesmo não apresentou a procuração dando-lhe poderes para se manifestar durante a sessão bem como ao desclassificar a proposta da recorrente, pois a mesma apresentou proposta diferente do exigido pela administração Pública de São Miguel do Guamá, conforme preconiza o edital.

Dep. de Licitação - Praça Licurgo Peixoto, nº 130 - Centro - São Miguel do Guamá - Pará - EP.68.660-000

**Fábio Junior Carvalho de Lima**  
Decreto Nº 01 de 05/01/2015  
Pregoeiro



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

31. Entende-se por documento credencial:

d) **procuração e carta de credenciamento da licitante com assinatura reconhecida por cartório competente acompanhada do estatuto ou contrato social e cópia do RG e do CPF dos sócios, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do outorgado;**

49. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

49.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

#### **DA ANALISE DAS RAZÕES**

A empresa MSM COMERCIO VAREGISTA DE PNEUS LTDA manifestou-se, ao final da sessão, intenção de interpor recurso, cuja síntese lavrada em ata, aponta os seguintes fatos:

*“deseja recorrer da decisão do pregoeiro ao não credencia-lo, porem concorda com a desclassificação da proposta da referida licitante, uma vez que é ciente que fora alterada as especificações da mesma”.*

Após a apresentação da intenção de recorrente o pregoeiro concedeu três dias para apresentação de memoriais, decorrido este prazo a recorrente não juntou os devidos memoriais que embasassem a sua insatisfação.

#### **DA DECISÃO**

Diante do exposto, não CONHEÇO as razões recursais apresentadas pela empresa MSM COMERCIO VAREGISTA DE PNEUS LTDA uma vez que não houve apresentações de memoriais.

Por fim, dê-se ciência a empresa recorrente, e encaminha-se a presente decisão à Autoridade competente para sua apreciação final, obedecendo os

Dep. de Licitação - Praça Licurgo Peixoto, nº 130 - Centro - São Miguel do Guamá - Pará - EP.68.660-000

**Fábio Junior Carvalho de Lima**  
Decreto Nº 01 de 05/01/2015  
Pregoeiro



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

ditames do instrumento Convocatório bem como da Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações.

É como decido.

São Miguel do Guamá, 17 de Junho de 2015.

  
FÁBIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA  
Pregoeiro

Fábio Junior Carvalho de Lima  
Decreto Nº 01 de 05/01/2015  
Pregoeiro

**CPL**  
**Comissão Permanente**  
**de Licitação**  
**São Miguel do Guamá-Pa**